



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1475 /2020

Complementar ao Parecere Técnico Nº 1016/2019 e Ofício Nº 672/2019

Vitória, 22 de dezembro de 2020

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas complementares ao 2ª Vara de Conceição da Barra requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr Diego Franco de Sant'anna sobre o procedimento: “**RESSONÂNCIA CARDÍACA**”

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1016/2019:

- Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente necessita de realizar o exame de Ressonância Cardíaca, devido a quadro de dor torácica, sendo requerido na data de 29/01/2019, tendo se dirigido a Agência de Agendamentos do Município (AMA) e protocolado o pedido, contudo sem resposta do Município. Diante do exposto, recorre a via judicial.
- Às fls. 12 consta a cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Requerente [REDACTED] [REDACTED] com a data de nascimento no dia 21/12/1966.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

-
- Às fls. 18 consta o Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I, preenchido pela Dra. Valéria Ludivino Pires (pneumologista) no dia 29/01/2019, com a solicitação de Ressonância Cardíaca, sendo justificado que o paciente [REDACTED] apresenta dor torácica e ao Ecocardiograma transtorácico foi observado abaulamento do septo inter-atrial para o átrio direito. Aneurisma?

2. Teor da conclusão do Parecer 672/2020:

- De acordo com os Documentos anexados, trata-se de um paciente de 53 anos de idade, com quadro de dor torácica (sem laudo com caracterização desta dor), com exame de ecocardiograma (não anexado no processo) evidenciando abaulamento do septo interatrial para o átrio direito, sendo suspeitado pela médica pneumologista em se tratar de Aneurisma.
- A Ressonância Magnética do Coração (RMC) é um exame ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.07.02.001-9, considerada de alta complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), descrita como exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos através da utilização de campo magnético e ondas de rádio frequência, e, neste caso, há visualização da dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos de base.
- Não foi informado no processo o quadro clínico e laudo/exame ecocardiográfico do paciente que levou a suspeita de Aneurisma, levando este Núcleo a questionamento que não puderam ser analisados, por exemplo: há evidência de associação com forame oval patente? Paciente apresenta quadro neurológico associado?
- Diante do exposto, este NAT conclui que não há dados clínicos e complementares suficientes para auxiliar na análise da solicitação de Ressonância Magnética para o caso, e sem essas informações o Parecer do NAT é inconclusivo. Sugerimos que este paciente tenha uma consulta com o cardiologista clínico, portando o exame realizado (ecocardiograma), para avaliar o quadro e posteriormente definir conduta,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cabendo a Secretaria de Saúde a sua disponibilização.

3. Informações obtidas a partir do Ofício 672/2019:

- Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente possui solicitação de exame de Ressonância Cardíaca, devido a quadro de dor torácica, datado em 29/01/2019, pedido dirigido a Agência de Agendamentos do Município (AMA) e protocolado , contudo sem resposta do Município. Diante do exposto, recorre a via judicial.
- Às fls. 27 consta Parecer Técnico/ TJES/NAT Nº 1016/2019, inconclusivo, devido ausência de dados clínicos e complementares para análise de solicitação de exame pleiteado. Sugerido **consulta com o cardiologista clínico** para avaliação e posterior definição de conduta, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde a sua disponibilização.
- Às fls 30 consta a Decisão Judicial acolhendo o Parecer do NAT e determinando à Secretaria de Saúde para, em 10 (dez) dias, disponibilizar e agendar uma consulta com um cardiologista clínico para avaliar o quadro do Requerente e definir o que deve ser feito.
- Às fls. 33 consta Ofício SEMUS nº 513/2019 com a informação de agendamento de consulta pela Central Municipal de Regulação para o dia 30/09/2019 no Núcleo Regional de Especialidades de São Mateus.
- Às fls. 35 consta o Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com cardiologista geral, requerida em 11/09/2019, sendo justificado que o paciente [REDACTED] necessita de avaliação cardiológica devido a dor torácica e diagnóstico de aneurisma de septo interatrial. Esta consulta foi agendada para o dia 30/09/2019 as 7h.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Teor da conclusão do Parecer 672/2020:

- De acordo com informações obtidas nos autos, a consulta com o cardiologista foi agendada para o dia 30/09/2019 as 7:00 horas no Núcleo Regional de Especialidades de São Mateus. Ao consultarmos o Portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), foi visto há uma solicitação de consulta com o cardiologista, requerida em 26/07/2019, porém informado que o Requerente apresenta uma pendência e necessita ser ajustada, com orientação de ir até a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para solicitar a correção da pendência existente. Portanto, este Núcleo entende que a consulta com o cardiologista é padronizada pelo SUS e deve ser realizada; caso ainda não tenha sido, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizá-la em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar o Requerente.
- Em relação ao Pleito solicitado de Ressonância Magnética Cardíaca, informamos que não consta novos dados clínicos como conteúdo de avaliação do cardiologista clínico descrita e anexada para formulação de novo Parecer, impossibilitando assim o NAT de emitir conclusão a respeito.

5. Informações obtidas a partir da nova documentação:

- Às fls. 44, consta resposta da secretaria municipal de saúde de Conceição da Barra ao ofício 08/2020, informando que o paciente esteve na consulta e foram solicitados exame, que também já realizou e foi protocolado em 16-01-2020 para agendamento. informa que no momento o SUS não tem contrato para o procedimento de ressonância cardíaca .
- As folhas 45, existe um memorando de número 55 da Procuradoria Geral de Conceição da Barra solicitando à Secretaria de Saúde do Município que junte nos autos relato



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

médico da situação do paciente e quais exames foram pedidos, principalmente, se é caso de procedimento de ressonância cardíaca.

- As folhas 46 existe um Ofício de número 469/2020 da Secretaria de Saúde de Conceição da Barra informando que o paciente realizou os exames solicitados e foi avaliado pelo cardiologista (está em acompanhamento). Outrossim, referente o exame de Ressonância Cardíaca, relata que o SUS - Sistema Único de Saúde no momento está sem prestador de serviço.
- Às fls. 48. consta espelho do SISREG III, solicitando ecocardiografia transesofágica, com data de 10/04/2019, constando como confirmado.

II – CONCLUSÃO

1. Avaliando o novo documento anexado, verificamos que há confirmação da Secretaria de Saúde que o paciente foi avaliado pelo cardiologista – mas não encontramos nos autos o conteúdo desta avaliação, se houve ratificação da solicitação do exame .
2. Sendo assim , com os novos documentos anexados não houve modificação do conteúdo da conclusão anterior. Mantém a necessidade da avaliação minuciosa do especialista (cardiologista), e laudo pormenorizado justificando a necessidade de tal exame, o que não se encontra anexado.
3. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente